



CONTRATO Nº 047/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA ADMILSON LAUREANO DA SILVA-  
77810198904

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 40/2021 modalidade Pregão Presencial nº 21/2021, a Prefeitura do Município de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ADMILSON LAUREANO DA SILVA-77810198904, CNPJ Nº 30.172.793/0001-97, sediada à Avenida Antonio Fernandes, 1100, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Admilson Laureano da Silva, RG nº 52965292, CPF nº 778.101.989-04 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

A Contratada fornecerá Prestação sobre peças e serviços conforme tabela Audatex, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Administrativo nº 40/2021, modalidade Pregão Presencial nº 21/2021, do Município de Porecatu/PR.

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

O desconto a ser dado pelo contratante à contratada pelo fornecimento de serviços do Lote III - VAN, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES é de 51%(cinquenta e um por cento) e 51%(cinquenta e um por cento) sobre peças, do referido Lote IV - VAN, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES é de 51%(cinquenta e um por cento) e 51%(cinquenta e um por cento) sobre peças, apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com as dotações orçamentárias: 7.02.1545101602.026-33.90.39-32 e 33.90.39.19.04-1102

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 - As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

3 – Efetuar abastecimento somente mediante a apresentação de requisição, expedida pelo Secretário de Serviços Públicos e no seu verso, conter, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário. Deverá ainda conter a quilometragem do veículo e a qual secretaria pertence.

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### **Clausula Quinta- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

#### **Cláusula Sexta – DOS REAJUSTES**

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

**Cláusula Sétima** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei específica.

0152  
MASCIO



**Cláusula Nona** – O fiscal do contrato é o Funcionário da secretaria de Urbanismo, Obras e Viação Ailton Picolo.

**Cláusula Décima** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.

**Cláusula Décima primeira** - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

**Cláusula Décima segunda** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 12 de abril de 2021.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

ADMILSON LAUREANO DA SILVA-  
77810198904  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF